



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 38:456 — Dá nova redacção aos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 36:081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério — Revoga o Decreto-Lei n.º 38:118.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:700 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola para pagamento dos juros, relativos ao período de 25 de Maio a 31 de Dezembro do ano corrente, de parte do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37:990.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:457 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola mista de Agadão, concelho de Agueda, a qual será denominada Cantina Escolar Pereira de Almeida.

Ministério da Economia:

Despacho — Fixa os preços máximos de venda das farinhas de peixe com as características definidas no Decreto n.º 37:753.

Decreto-Lei n.º 38:458 — Torna extensiva, durante a presente campanha, aos armadores de navios de pesca de bacalhau pelo sistema de arrasto a faculdade prevista pelo artigo único e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 29:085 (importação de bacalhau verde).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 5.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 110.º, capítulo 5.º, do actual orçamento deste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Outubro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 38:456

Sendo aconselhável que as promoções do pessoal de secretaria deste Ministério sejam feitas só por concurso; Convindo, todavia, ressaltar o direito à promoção por antiguidade aos funcionários que à data de 31 de Dezembro de 1946 beneficiavam dessa regalia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 12.º A admissão do pessoal de secretaria é feita na categoria de escriturário de 1.ª classe e a sua promoção, salvo o disposto no artigo 14.º, far-se-á exclusivamente por concurso.

Art. 14.º A promoção do pessoal de secretaria existente à data da entrada em vigor deste decreto-lei far-se-á por concurso e por antiguidade, sendo em cada três vagas duas preenchidas por concurso e uma por antiguidade.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 38:118, de 29 de Dezembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.